



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República

António José Seguro

Petição nº 75/X/1ª – Relatório Final
De iniciativa de Vítor Manuel Maximiano Vieira

210815 MAR. 2006

Nos termos do nº 6 do artº 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição nº 75/X/1ª**, de iniciativa de Vítor Manuel Maximiano Vieira, que "*Solicita que se impeça a solicitação de quantias adiantadas com vista à reserva de vagas em creches e infantários*", cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura efectuada no dia 12 de Março de 2006, é o seguinte:

1. O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.
2. Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil, deverá a Petição 75X/1ª ser arquivada, dando conhecimento deste relatório ao peticionário, Senhor Victor Maximino Vieira, nos termos da alínea m) do artigo 16.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.»

Mais informo V. Exa que tomarei a diligência referida no ponto 2 do parecer em causa, após o que se considera arquivada a **Petição nº 75/X/1ª**.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

António José Seguro
António José Seguro
Presidente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

PETIÇÃO Nº 75/X/1ª

RELATÓRIO FINAL

A Petição on-line nº 75/X/1ª, dirigida a Sua Excelência, o Senhor Presidente da Assembleia da República solicita que se legisle no sentido de impedir que infantários e/ou creches públicas e /ou privadas exijam verbas aos interessados para reserva de vagas.

Por decisão da Comissão de Educação Ciência e Cultura, como consta do relatório intercalar aprovado por unanimidade em 3 de Janeiro último, o signatário da iniciativa foi ouvido e disponibilizou diversa documentação, nomeadamente um despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Justiça de 13 Outubro de 2005, formulado com o objectivo de esclarecer o reclamante, Senhor Vitor Manuel Maximino Vieira e simultaneamente *“atendendo à oposição defendida pela Provedoria de Justiça...”* que sugere a alteração do Despacho Normativo 38/2001, de 10 de Outubro, propor que *“se proceda com a brevidade que importa à alteração das normas regulamentares da creche dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça, procedendo-se nomeadamente, ao ajustamento daquelas que respeitem a matérias de justiça equitativa, como sejam as relacionadas com o pagamento de quantias devidas com a admissão e saída de crianças em data não coincidente com o início do mês.*

Que a referida revisão integre norma retroactiva que permita corrigir a situação que actualmente emerge do regulamento em vigor como é a do ora reclamante”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Considerando estes dados foi formulado um requerimento ao Ministério da Justiça em 1 de Fevereiro de 2006 solicitando esclarecimentos.

Em ofício de 14 de Fevereiro, a tutela informa que *"se aguarda a conclusão da revisão do regime jurídico do subsistema de acção social complementar dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça, momento em que será oportuno a emissão de um novo diploma regulamentar da Creche, porquanto o regulamento desta, presentemente em vigor, carece de actualização e aperfeiçoamento"*.

A Comissão de educação, Ciência e Cultura é do seguinte parecer:

1. O presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.
2. Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil, deverá a Petição 75X/1ª ser arquivada, dando conhecimento deste relatório ao peticionário, Senhor Victor Maximino Vieira, nos termos da alínea m) do artigo 16.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.

A Deputada Relatora,

Luísa Mesquita

O Presidente da Comissão,

António José Seguro